

Projeto de Lei nº , de 2003

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Autoriza o Poder Executivo a implantar assistência psicológica e psicopedagógica no sistema educacional brasileiro, com o objetivo de diagnosticar e prevenir problemas de aprendizagem.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no sistema educacional brasileiro, assistência psicopedagógica e psicológica com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o aprendiz e a instituição pública de Ensino Pré Escolar, Ensino Fundamental e Médio.

Artigo 2º - A assistência a que se refere o artigo 1º deverá ser prestada nas dependências da instituição durante o período escolar.

Artigo 3º - Ficará a cargo do Ministério da Educação a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta lei.

Art. 4º – As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A criança ou adolescente em idade escolar vive, nessa sociedade que sofre grandes mudanças, processo variados que interferem na sua aprendizagem, os quais vão além das possibilidades de intervenção dos docentes. A Psicopedagogia, que surge como uma nova área do conhecimento, tem se mostrado extremamente eficaz no diagnóstico e intervenção nas dificuldades de aprendizagem das pessoas em idade escolar.

A Psicopedagogia tem se apresentado multifacetada, sob a influência da Psicologia e da Pedagogia. Tem como identidade própria área de conhecimento, linha de pesquisa em educação e em psicologia, e atividade terapêutica ou preventiva.

Esta área de atuação também permite aos profissionais a análise do processo de aprendizagem do ponto de vista do sujeito que aprende e da instituição que ensina, no que tange a seu decurso normal ou com dificuldades.

Contribuir para o crescimento dos processos da aprendizagem e auxiliar no que diz respeito a qualquer dificuldade em relação ao rendimento escolar, também é do âmbito da psicopedagogia, bem como de educadores em geral. Ter conhecimento de como o aluno constrói seu conhecimento, compreender as dimensões das relações com a escola, com os professores, com o conteúdo e relacioná-los ao aspectos afetivos e cognitivos, permite uma atuação mais segura e eficiente.

A psicopedagogia faz uma reflexão a respeito do ser global que está perante um movimento de aprendizagem.

Deve-se considerar que o desenvolvimento deste ser se dá harmoniosamente e equilibradamente nas diferentes condições orgânica, emocional, cognitiva e social.

As dificuldades de aprendizagem podem surgir quando um ou mais aspectos citados encontram-se alterados e tendem a agravar-se na medida em que não são diagnosticados precocemente.

Pode-se afirmar que o ser humano é singular e a ele, somente a ele pertence sua situação, sua relação com o processo que lhe foi oferecido e o desenrolar deste. Dentre causas orgânicas podemos citar as lesões cerebrais, síndromes congênitas, desnutrição e o Distúrbio do Déficit de Atenção, com ou sem Hiperatividade (DDAH). Porém, o impedimento para aprender não está atrelado somente aos fatores orgânicos. O estado emocional determina e permeia todo tipo de relação, sendo esta uma proposta educacional formal ou não.

O processo de construção do conhecimento se dá em base sólida de acordo com a afetividade que se tem perante o objeto de estudo e o desconhecido, pressupondo-se que todo desconhecido é novo e o novo tem que associar-se ao já aprendido, modificando-o e aumentando-o.

Uma criança que, em seu processo encontra dificuldades em "*crescer*", em lidar com as novas propostas pode estar transformando suas má-relações familiares para o espaço escolar. É importante que o professor tenha consciência de que a criança traz consigo a bagagem natural cultural e também traz todas as referências afetivas.

No aspecto social, destaca-se o ambiente, a quantidade e a qualidade de estímulos recebidos e o valor dado à aprendizagem pela família e/ou meio social comunitário.

A atuação da Psicopedagogia tem como base o pensar, a forma como a criança pensa e não propriamente o que aprende. Ter um olhar psicopedagógico de um processo de aprendizagem é buscar compreender como eles utilizam os elementos do seu sistema cognitivo e emocional para aprender. É também buscar compreender a relação do aluno com o conhecimento, a qual é permeada pela figura do professor e pela escola. A Psicopedagogia preocupa-se, portanto, como a criança aprende.

A Constituição Federal determina em seu "CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS" no Artigo 6º, o seguinte: "*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*"

Também determina a Constituição Federal do Brasil que a educação é um direito de todos e um dever do estado no seu Art. 205. "*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*"

Assim sendo, todos os brasileiros natos ou naturalizados ou mesmo as pessoas residentes no Brasil devem ter acesso a educação pública.

Inúmeras crianças no Brasil ficam sem estudar por serem portadores de algum tipo de deficiência e, portanto, com necessidade especial de aprendizagem.

A CF também determina que nenhuma pessoa será discriminada. Desta forma, crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem têm desrespeitados os seus direitos constitucionais, na medida que lhes é negada a possibilidade de aprender.

As escolas precisam contar com profissionais que atuam nas instituições atendendo esses alunos com necessidades especiais. Por isso, a importância de se manter na mesma escola os distintos públicos, visando a formação completa do cidadão.

O presente projeto de lei visa possibilitar a todas as crianças com dificuldade de aprendizagem iguais condições oferecidas às demais pessoas.

É certo que outras ações são necessárias para possibilitar tais oportunidades. No entanto, está na educação o passo primeiro a ser dado na construção da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, de de 2003.

Deputado REGINALDO LOPES
PT-MG